

SUBEMENDA Nº 01. À EMENDA Nº 01.....

Art. 1º. Altera a redação do artigo 1º da emenda nº 01 do PLE 13/17, conforme segue:

“ Fica concedida passagem escolar aos estudantes que forem bolsistas do Programa Universidade para todos – PROUNI e financiados pelo Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, mediante requerimento motivado pelo seu titular, com a devida comprovação junto a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), ficam excluídos de comprovação de carência financeira. E para os estudantes matriculados em instituição regular de ensino, com frequência comprovada, ficam condicionadas, ainda, à comprovação de carência financeira pelo beneficiário, percepção de renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio nacionais.

Art.2º. Exclui parágrafo único da emenda nº 01 do PLE 13/17.

JUSTIFICATIVA

O passe escolar adquirido por valor equivalente à metade do valor da tarifa não é suficiente para evitar a evasão escolar de estudantes de baixa ou baixíssima renda, situação em que se encontram a maioria dos estudantes que compõem o PROUNI- Programa Universidade para Todos e o Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.

Destarte, que a subemenda pretende adequar à lei nº 14.307 de 25 de setembro de 2013, garantindo a gratuidade para que faz jus até um salário mínimo e meio.


VEREADOR CASSIO TROGILDO